

**JNT - FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY
JOURNAL ISSN: 2526-4281 - QUALIS B1**



**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE
PANDEMIA NO BRASIL**

**DOMESTIC VIOLENCE IN PANDEMIC TIMES
IN BRAZIL**

Rodrigo Curcio CASTROVIEJO
Centro Universitário Tocantinense
Antônio Carlos (UNITPAC)
E-mail: rodrigocurcio22@gmail.com

Lydiane de Moraes LIRA
Centro Universitário Tocantinense
Antônio Carlos (UNITPAC)
E-mail: lydianelira@gmail.com

Lara de Paula RIBEIRO
Centro Universitário Tocantinense
Antônio Carlos (UNITPAC)
E-mail: lara.ribeiro@unitpac.edu.br



RESUMO

A presente pesquisa se dedicou a investigar o contexto da violência doméstica no período pandêmico da disseminação do novo coronavírus humano. A justificativa da pesquisa se dá pela abrangência dos prejuízos que decorrem deste tipo de violência e que devem ser contingenciados de forma eficiente. Utilizou-se das metodologias de revisão bibliográfica e análise estatística para analisar estudos científicos, doutrina, legislação e dados estatísticos que quantifique e qualifique o problema, tendo sido o problema dedicado a analisar os prejuízos que a pandemia trouxe para o contexto da violência doméstica. Foram encontrados cerca de 10 estudos científicos, os quais foram buscados em bases de dados como Google Acadêmico e Scielo. Os resultados extraídos da pesquisa quantificaram a problemática demonstrando que, durante o período da pandemia, no ano de 2020, o índice de violência doméstica duplicou, comparado ao ano anterior de 2019. Além disso, os resultados evidenciaram que o índice de feminicídio também teve um aumento considerável, produzindo efeitos e prejuízos que recaem, não apenas sobre as vítimas, mas sobre o núcleo familiar, bem como sobre toda a ordem social, jurídica e política. A conclusão da pesquisa traz a necessidade emergente de se buscar medidas de reeducação que sejam capazes de conscientizar a sociedade, de maneira a modificar parâmetros sociais, culturais e históricos que possam influenciar na violência de gênero no âmbito doméstico.

Palavras-chave: Brasil. Pandemia. Violência doméstica.

ABSTRACT

The present research was dedicated to investigating the context of domestic violence in the pandemic period of the spread of the new human coronavirus. The justification of the research is due to the scope of the losses that result from this type of violence and that must be contingent efficiently. We used the methodologies of bibliographic review and statistical analysis to analyze scientific studies, doctrine, legislation and statistical data that quantify and qualify the problem, having been the problem dedicated to analyzing the damage that the pandemic brought to the context of domestic violence. About 11 scientific studies were found, which were searched in databases such as Google Scholar and Scielo. The results extracted from the research quantified the problem, demonstrating that, during

Rodrigo Curcio CASTROVIEJO; Lydiane de Morais LIRA; Lara de Paula RIBEIRO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE PANDEMIA NO BRASIL. JNT- Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. FLUXO CONTÍNUO. MAIO/2022. Ed. 36. V. 2. Págs. 630-646. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdadefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdadefacit.edu.br.

the pandemic period, in 2020, the rate of domestic violence doubled, compared to the previous year of 2019. In addition, the results showed that the femicide index also increased considerably, producing effects and losses that fall, not only on the victims, but on the family nucleus, as well as on the entire social, legal and political order. The conclusion of the research brings the emerging need to seek re-education measures that are capable of raising society's awareness, in order to modify social, cultural and historical parameters that can influence gender violence in the domestic sphere.

Keywords: Brazil. Pandemic. Domestic violence.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica tem sido, ao longo dos anos, um problema que afeta toda a ordem sociojurídica, uma vez que oportuniza prejuízos objetivos e subjetivos, não apenas para o âmbito da família e os sujeitos envolvidos, mas também para o ordenamento jurídico brasileiro. Há de se pontuar que as legislações pertinentes à temática, adotaram uma evolução tardia e tímida, em que apenas no ano de 2006, se positivou a Lei n. 11.340 – Lei Maria da Penha, de modo a dispor de diretrizes específicas para esse tipo de violência.

É cediço que, mesmo após a promulgação de diplomas normativos que visam mitigar as ocorrências de violência doméstica, os índices continuaram a preocupar. Dentro do contexto estatístico, algumas discussões atuais trazem à baila apontamentos que afirmam que a pandemia do novo coronavírus humano corroborou para majorar o índice de violência doméstica no Brasil. Preliminarmente, cumpre aqui apontar que de acordo com o Relatório de 2021, emitido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e o Datafolha, a cada minuto, cerca de 8 (oito) mulheres apanharam no Brasil durante a pandemia.

Tomando por base a abrangência dos prejuízos que podem decorrer desse tipo de violência, sendo o mais gravoso e irreversível o próprio feminicídio, é de grande importância jurídica se debruçar sobre a investigação desta temática. Para isso, se predefiniu como problema de pesquisa a seguinte indagação: “Quais os prejuízos que a pandemia trouxe para o contexto da violência doméstica?”.

Predefiniram-se algumas hipóteses que podem ser alcançadas com os resultados desta pesquisa, as quais insta destacar: a) a pandemia não produziu impacto sobre o cenário da violência doméstica, uma vez que os índices anteriores já eram elevados; b) os impactos

produzidos pela pandemia no contexto da violência doméstica são amplos, afetando seriamente a ordem sociojurídica; c) a pandemia produziu singulares impactos sobre o contexto da violência doméstica, mas não afetou seriamente a ordem sociojurídica.

A justificativa social da pesquisa se encontra, justamente, na necessidade de se mitigar as ocorrências de violência doméstica e os prejuízos que dela podem decorrer, demonstrando a abrangência atual da problemática e apontando necessidades emergentes de medidas políticas e jurídicas. Já a justificativa acadêmica, essa se encontra na necessidade de se capacitar os discentes da área jurídica na investigação de problemas fáticos e produção de conhecimentos necessários para a sua área de atuação profissional.

O objetivo central do estudo foi investigar o impacto da pandemia sobre o índice de violência doméstica no Brasil. Os objetivos específicos se dedicaram à: contextualizar a violência doméstica e familiar, com fulcro na Lei Maria da Penha e na Doutrina, apontando os tipos de violência e os sujeitos envolvidos; analisar o contexto pandêmico e o aumento do tempo de convivência doméstica, apresentando os motivos; verificar o impacto da pandemia sobre o índice de violência doméstica no Brasil, por meio da análise estatística e traçando um comparativo pré e pós-pandemia; realizar uma análise jurídica sobre o índice atual da violência doméstica e a eficiência normativa, apontando necessidades emergentes para o sistema político e jurídico, de modo a mitigar tais índices.

Tratou-se de uma pesquisa de abordagem quanti-qualitativa, uma vez que buscou identificar estatísticas que quantificam a abrangência do problema para depois qualificá-lo. A natureza da pesquisa é básica, uma vez que se pautou apenas no aprofundamento do conhecimento jurídico. Os objetivos são descritivos e exploratórios, considerando que a pesquisa se utilizou não apenas de dados teóricos, mas também de dados estatísticos não utilizados por estudos científicos. O método de abordagem vinculado ao objetivo geral foi o hipotético-dedutivo, de modo a investigar o problema e contemplar a uma das hipóteses predefinidas. Já os procedimentos da pesquisa, esses são de caráter bibliográfico e estatístico, uma vez que se utiliza de estudos e doutrinas, bem como de dados estatísticos.

Os estudos científicos foram buscados em bases de dados como Google Acadêmico e Scielo, as legislações foram consultadas em sites legais e confiáveis – a exemplo do Planalto e os dados estatísticos foram retirados de sites oficiais – a exemplo do FBSP, Datafolha e outros. Os critérios de busca e seleção aplicados aos estudos científicos foram: publicação entre os anos de 2015 e 2021 – se aplicou o marco temporal para as doutrinas, salvo para doutrinas essenciais e sem versões atualizadas; idioma português; e com alta pertinência temática. Na ausência de um ou mais dos critérios de seleção, os estudos foram

excluídos desta análise. Se encontrou cerca de 20 estudos científicos, mas apenas 11 deles foram empregados na fundamentação.

A pesquisa se subdividiu em três seções, além desta introdução. Na primeira seção do desenvolvimento se trabalha as questões pertinentes ao primeiro objetivo específico, contextualizando a violência doméstica e apresentando aspectos relevantes, com base na doutrina e na legislação. Já na segunda seção do desenvolvimento, se aborda os demais objetivos específicos da pesquisa, abordando a temática dentro do contexto da pandemia. Por fim, na última seção da pesquisa se apresenta a conclusão da pesquisa, expondo os principais resultados e uma análise crítica do autor.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Para adentrar nos apontamentos fundamentais desta pesquisa, é de suma relevância trazer à baila a contextualização normativa e doutrinária sobre a violência doméstica e familiar. Sumariamente, cumpre aqui trazer à baila o apontamento doutrinário de Jesus (2010), ao destacar que ao se falar em violência doméstica e familiar, se está falando da violência de gênero, ou violência praticada contra a mulher.

Todavia, o doutrinador retromencionado destaca ainda que a violência contra a mulher é abrangente, perpassando o ambiente doméstico, mas os maiores índices dos tipos de violência praticados contra a mulher, são “violência sexual, violência doméstica ou familiar, assédio sexual, assédio moral e femicídio” (JESUS, 2010, p. 8). Coadunamente, destaca Madaleno (2020), que a violência praticada no âmbito doméstico e familiar, contra as mulheres, tem sido um problema sociojurídico que traz diversos prejuízos.

Para conceituar a violência doméstica e familiar, é imprescindível destacar o que alude Cunha (2018), ao afirmar que a violência doméstica se distingue da violência familiar, pois tal tipo de violência pode ocorrer no âmbito doméstico, mas sem que haja vínculo familiar, assim como pode ocorrer fora do âmbito doméstico, mas com vínculo familiar. Desta forma, com base em tal entendimento, a violência doméstica compreenderá ao tipo de violência praticado contra a mulher, no âmbito doméstico, independente da vinculação familiar. Já a violência familiar, compreenderá ao tipo de violência praticado contra a mulher, fora do ambiente doméstico, mas com vinculação familiar (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015).

Ao longo dos anos e de toda a trajetória histórica e sociojurídica, as mulheres estiveram sucumbidas a uma inércia estatal quanto aos seus direitos, sendo vulnerabilizadas por fatores culturais, sociais, políticos, jurídicos e outros. Como aponta a

obra de Jesus (2010), a violência doméstica e familiar não se trata de um evento social novo, mas pré existia desde as origens mais remotas da sociedade. Todavia, as regulamentações jurídicas e específicas que passaram a tipificar, especificamente, tais tipos de violência, tiveram uma promulgação tardia, o que, possivelmente, provoca mazelas que ainda afetam a eficácia fática de tais normas.

A própria Constituição Federal de 1988 (CF88), em seu art. 1º, inciso III, traz a concepção da dignidade da pessoa humana como uma diretriz de toda a ordem sociojurídica. Destarte, no art. 5º, inciso I, do mesmo diploma normativo, se traz a concepção de equivalência entre direitos e obrigações de homens e mulheres (BRASIL, 1988). Garantias constitucionais essas que, de acordo com a doutrina pátria, são diretamente feridas quando as normas positivadas não produzem efeitos para ofertar a devida proteção para a mulher no âmbito doméstico e familiar (CAPEZ, 2021).

Hodiernamente, tais tipos de violência são abrangidos pelos diplomas protetivos em favor da mulher – que serão abordados mais adiante, no tópico 2.1, dispondo de diretrizes que visam mitigar as ocorrências violentas que agridem os direitos e garantias fundamentais. Indubitavelmente, se pode destacar que “a violência doméstica e familiar contra a mulher é, indiscutivelmente, uma violação dos direitos humanos” (MASSON, 2018, p. 95).

Para melhor compreender os aspectos normativos, específicos, que tipificam a violência doméstica e familiar no ordenamento jurídico brasileiro, o próximo subtópico contextualizará alguns aspectos da Lei Maria da Penha – Lei n. 11.340/2006, os quais serão indispensáveis para a compreensão dos resultados que serão apresentados por esta pesquisa.

Lei Maria da Penha – Lei n. 11.340/2006

Como demonstrado no tópico anterior, a inércia normativa quanto a promulgação de diploma que tipificasse a violência doméstica e familiar no Brasil, perdurou por anos. Antes da promulgação de tais diplomas, os casos de violência contra a mulher eram abrangidos pelas normas generalistas, considerando a natureza do crime (CAPEZ, 2021).

No ano de 2006, foi promulgada a Lei n. 11.340, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006). Normatização essa que emergiu por meio de uma sanção internacional aplicada ao Brasil, determinando que o Estado Brasileiro promulgasse uma lei de proteção à mulher que sofre violência no âmbito doméstico e familiar (SILVA; RODRIGUES, 2018). Tal determinação foi motivada pelo caso de violência doméstica e

familiar sofrido por Maria da Penha, a qual passou por episódios corriqueiros de violências praticadas pelo seu ex-companheiro e que quase culminou em sua morte (PENHA, 2014).

No entendimento de Magalhães (2019), a necessidade da promulgação de um diploma específico era indiscutível, uma vez que a violência doméstica e familiar é arraigada por questões de gênero, as quais promovem prejuízos pormenorizados e que devem ser abraçados de forma específica pelo ordenamento jurídico pátrio.

Perseguindo o posicionamento doutrinário, a Lei Maria da Penha traz o conceito de violência doméstica e familiar no seu art. 5º, considerando toda ação ou omissão praticada contra a mulher, baseadas no gênero, que venham causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial. Nos respectivos incisos do referido artigo e lei, o legislador aponta que tal violência pode ocorrer: no âmbito da unidade doméstica (I); no âmbito da família (II); e em qualquer relação íntima de afeto (III); (BRASIL, 2006).

Os apontamentos acima extraídos da lei se coadunam com o entendimento doutrinário de Cunha (2018), uma vez que a violência doméstica e familiar pode ocorrer nas situações hipotéticas: no ambiente doméstico e com vínculo familiar; no ambiente doméstico, mas sem vínculo familiar; no ambiente familiar, mas fora do ambiente doméstico; e em qualquer relação de afeto, independente do ambiente doméstico e do vínculo familiar.

Retomando ao apontamento de Masson (2018), o art. 6º, caput, da Lei n. 11.340/2006, destaca que a violência doméstica e familiar contra a mulher se trata de uma das formas de violação dos direitos humanos, direitos esses assegurados pela ordem constitucional em vigência. Ainda em defesa do apontamento doutrinário do aludido autor, o art. 2º, caput, da Lei Maria da Penha destaca a igualdade entre as mulheres, independente de raça, classe, etnia e outros fatores, dispondo que todas, sem distinção, devem ter seus direitos preservados e conviver sem violência, de modo a preservar sua saúde física e mental, assim como seu aperfeiçoamento intelectual, moral e social (BRASIL, 2006).

Claramente, ao positivar as diretrizes de proteção à mulher no âmbito doméstico e familiar, o legislador se preocupou com a preservação de seus direitos e garantias fundamentais, bem como da sua dignidade. Para isso, o referido diploma, como qualquer outro diploma normativo, deve produzir efeitos satisfatórios, em prol da mitigação das ocorrências de tais tipos de violência (GRECO, 2021).

Em linhas gerais, a referida norma dispõe de medidas protetivas que visam ofertar uma maior proteção para a mulher que seja ameaçada ou que sofra algum tipo de violência que se enquadre no âmbito doméstico e/ou familiar. As medidas protetivas de urgência,

mais bem exploradas a partir do art. 18, dispõem de ações que podem ser adotadas para conferir imediata proteção para a mulher vítima. Já no âmbito do art. 22, a lei dispõe das medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, apresentando diretrizes aplicadas em desfavor do agressor, de modo a inibir qualquer nova ocorrência da violência. Já no art. 23, as medidas protetivas de urgência aplicadas em favor da ofendida objetivam conferir acolhimento e proteção para a vítima e seus dependentes (BRASIL, 2006).

Dessarte, no art. 24, caput, da Lei Maria da Penha, o legislador dispõe sobre o crime de descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, apresentando no parágrafo único a aplicação de pena de detenção, que pode variar de 3 (três) meses a 2 (dois) anos (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha foi o nascedouro das legislações específicas e aplicáveis aos casos de violência doméstica e familiar, contra a mulher. Uma vez que outros diplomas foram promulgados ao longo dos anos, a exemplo da Lei n. 13.104/2015, que passou a tipificar o crime de feminicídio – homicídio praticado contra a mulher por razão de gênero –, inserindo como uma qualificadora no corpo normativo do Código Penal de 1940 (CP40). No art. 121, inciso VI – que trata do crime de feminicídio – e respectivos incisos, do CP40, em seu parágrafo segundo o legislador destaca que considerará razões de condição de sexo feminino: o feminicídio praticado no âmbito da violência doméstica e familiar (I); o menosprezo ou discriminação à condição de mulher (II); (BRASIL, 1940).

O feminicídio é a manifestação mais nociva da violência praticada contra a mulher no ambiente doméstico e familiar. Como destacado por Mello (2020), geralmente, o crime de feminicídio, quando praticado no âmbito doméstico e familiar, é precedido por outros tipos de violência doméstica e familiar, como ocorreu na situação vivenciada por Maria da Penha. De modo a compreender quais os tipos de violências contra a mulher abrangidos pela Lei Maria da Penha e que podem anteceder o crime de feminicídio, o próximo subtópico irá apresentá-los, com base na legislação e na doutrina.

Tipos de Violência Doméstica e Familiar

Como descrito no art. 7º e respectivos incisos, da Lei n. 11.340/2006, são 5 (cinco) os tipos de violência doméstica e familiar expressos no corpo normativo da referida lei (BRASIL, 2006). Todavia, não se trata de preceito taxativo, mas sim um rol exemplificativo, uma vez que a própria lei, em seu caput, menciona “outros possíveis” tipos de violência que possa ocorrer neste cenário (CAPEZ, 2021).

Cumpra, abaixo, destacar o texto normativo, do art. 7º e respectivos incisos, traz os tipos de violência doméstica e familiar, sendo eles: violência física (I); violência psicológica (II); violência sexual (III); violência patrimonial (IV); e violência moral (V); (BRASIL, 2006). De acordo com Nucci (2021), compreende por violência física as agressões praticadas contra o físico e saúde das vítimas, como violência psicológica se compreende as violações que ocasionem danos e sofrimento psíquico, como violência sexual qualquer forma de abuso íntimo, como violência patrimonial as violações contra o patrimônio das vítimas e como violência moral qualquer forma de violação que agrida a moralidade destas mulheres.

O texto normativo é claro quanto a conceituação de cada tipo de violência que possa ocorrer no âmbito doméstico e familiar, bem como a possibilidade de existência de outros tipos, além dos elencados, expressamente, pela lei. Apesar das discussões de parte da doutrina que aponta que a promulgação da Lei Maria da Penha tenha ferido o princípio da isonomia, entende Estefam (2019), que tal diploma normativo é, amplamente, constitucional e justificável, uma vez que os tipos de violência doméstica e familiar decorrem de motivos que invisibilizaram e vulnerabilizaram a mulher por muitos anos.

Por vez, destaca Madaleno (2020), que todos os tipos de violência doméstica e familiar produzem efeitos negativos que geram prejuízos para a vítima. Indo além, Dias (2016), aponta que tais prejuízos ainda podem recair sobre dependentes menores das vítimas e sobre todo o núcleo familiar, uma vez que a própria legislação evidencia, com clareza, a caracterização dos sujeitos e dos ambientes.

Para melhor compreender os sujeitos envolvidos no âmbito da violência doméstica e familiar, é imprescindível destacar alguns apontamentos extraídos da própria Lei Maria da Penha. O que será apresentado pelo próximo subcapítulo e servirá de base para alguns desdobramentos posteriores.

Caracterização da Vítima e do Agente Agressor

A princípio, é fundamental compreender que a violência doméstica e familiar ocorrerá no âmbito das relações pessoais, independente de orientação sexual, ou seja, no âmbito do casamento, poderá ocorrer em uniões hetero ou homoafetivas, é o que destaca o parágrafo único, do art. 5º, da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

No que cerne à figura da vítima, exaustivamente, diversos dispositivos da Lei Maria da Penha, demonstram que essa só poderá compreender à figura feminina. Como destaca Nucci (2021), apesar de alguns questionamentos sociais sobre a necessidade de

abrangência da proteção normativa da referida lei quanto à figura masculina, o legislador é taxativo e foi assertivo quanto a aplicação dos efeitos legais da legislação apenas para as vítimas do gênero feminino.

Já no tocante a figura do agressor/ofensor, claramente, esta poderá ser preenchida por pessoas de ambos os gêneros. Ou seja, enquanto a vítima protegida pela Lei Maria da Penha só poderá ser do sexo feminino, o seu agressor/ofensor poder ser de ambos os sexos, ou homem, ou mulher (MADALENO, 2020). Caracterização esta condizente com o próprio dispositivo do parágrafo único, do art. 5º, já que a legislação resguarda a mulher envolvida em relações homoafetivas.

Perpassados os apontamentos necessários sobre a violência doméstica e familiar, bem como sobre os dispositivos normativos da Lei Maria da Penha, é de suma importância que esta pesquisa avance na sua investigação, contemplando aos seus objetivos. Por isso, no próximo tópico será apresentada a análise da temática dentro do contexto oportunizado pela pandemia no Brasil.

A PANDEMIA DA COVID-19: BREVES APONTAMENTOS NECESSÁRIOS

No final do ano de 2019, no contexto mundial, a Organização Mundial de Saúde (OMS), chamou atenção para o elevado número de casos de contaminação impulsionados pelo surgimento de um novo coronavírus humano, o SARS-Cov-2. O coronavírus, ora já existente em espécies animais, evoluiu para uma nova linhagem que colocou em voga a saúde humana. Com rápida disseminação e um potencial altamente nocivo para a saúde dos seres humanos, a contaminação com o novo vírus tomou proporções mundiais (ORNELL et al., 2020).

Conforme os dados da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), 2020, este fato levou a própria OMS, no dia 11 de março de 2020, a decretar o estado de pandemia mundial promovido pelo novo vírus, diante da grave exposição da saúde e vida humana, uma vez que, em decorrência da inexistência de medicações eficientes e do alto poder de lesividade do vírus no organismo humano, a superlotação do sistema de saúde e os elevados índices de óbitos se tornou uma realidade cada vez mais preocupante.

Ficou constatado que a contaminação pelo SARS-Cov-2 promovia danos para a saúde humana que, até então, possuíam dimensões desconhecidas pela ciência. Todavia, se sabia do agravamento do contágio para o Estado avançado de uma pneumonia, o que levou a nomeação da doença de COVID-19 (OPAS, 2020). O agravamento de tal condições poderia levar o indivíduo à óbito, ampliando as chances de fatalidades se houvesse

comorbidades de saúde preexistentes. No Brasil, a decretação do estado de calamidade pública ocorreu por volta do dia 20 de março de 2020, por meio do Decreto de n. 6 (BRASIL, 2020).

Com a decretação da pandemia no país e o reconhecimento da gravidade de exposição ao vírus e da sua rápida contaminação, o Brasil passou a adotar medidas restritivas em prol da minoração dos índices de contaminados e, conseqüentemente, do índice de óbitos em decorrência da contaminação do novo coronavírus (MENEGATTI et al., 2020). Outra preocupação do Estado brasileiro era evitar a superlotação do Sistema Único de Saúde (SUS), através do contingenciamento do índice de contaminado, uma vez que a maioria dos casos de contaminação levavam os indivíduos a necessitarem de suporte respiratório.

Na secção a seguir, a pesquisa apresentará alguns apontamentos atinentes ao advento da pandemia no Brasil, bem como evidenciará que as medidas de isolamento social aumentaram o convívio doméstico entre a vítima e o agressor.

O ADVENTO DA PANDEMIA NO BRASIL E O AUMENTO DO TEMPO DE CONVIVÊNCIA DOMÉSTICA

O advento do contexto pandêmico, produzido pelo surgimento e disseminação em massa do novo coronavírus humanos, o SARS-Cov-2, promoveu uma série de mudanças significativas no seio sociojurídico, refletindo diretamente sobre as mais diversas questões sociais e, com ênfase, sobre as relações sociais e aspectos políticos-jurídicos (CARVALHO, 2020).

Sobre a ordem social, a necessidade de isolamento objetivou a mitigação do nível de contaminação pelo novo vírus, sendo essa uma medida obrigatória imposta pelo Estado. Tal medida, de acordo com o apontamento de diversos estudos científicos, a exemplo dos estudos produzidos por Carvalho (2020) e Ferreira Jr. et al. (2021), oportunizaram a ampliação do tempo de convivência familiar, quer seja entre cônjuges e companheiros, ou quaisquer níveis de relação familiar existente no âmbito doméstico.

Ornell et al. (2020), vai além, ao apontar que o isolamento social, além de majorar o tempo de convivência no âmbito doméstico, impulsionou o consumo de drogas e substâncias psicoativas, o que corrobora para majorar a exposição aos riscos das vítimas de violência doméstica. Para Menegatti et al. (2020), a pandemia acabou por ampliar a vulnerabilidade da mulher em face da violência de gênero no ambiente doméstico, um retrato social e atual que, amplamente, tem sido divulgado pela mídia.

Tomando por base que o enfoque desta pesquisa é jurídico e, para isso, além dos apontamentos teóricos, tem por objetivo analisar dados estatísticos não tratados cientificamente e com alto potencial de confiança das fontes emissoras, o próximo subcapítulo será dedicado à apresentar a análise estatística do real impacto da pandemia sobre o índice de violência doméstica.

Impacto Sobre o Índice de Violência Doméstica: Estatística

Os apontamentos do tópico anterior demonstraram que, durante a vigência da pandemia no Brasil, o cenário da violência doméstica sofreu interferências negativas, recaindo sobre o índice estatístico. Desse modo, é importante aqui destacar resultados emitidos pelo Relatório “Visível e Invisível” produzido pelo FBSP e pelo Datafolha, no ano de 2021, e que destaca que o isolamento social impulsionou os registros de violência doméstica e familiar em todo o mundo.

De modo a analisar o impacto da pandemia sobre o índice de violência doméstica no Brasil, o relatório traz os seguintes dados estatísticos: 1 em cada 4 mulheres brasileiras, acima de 16 anos, declaram ter sofrido algum tipo de violência doméstica e familiar durante a pandemia em 2020 – “cerca de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano” (FBSP; DATAFOLHA, 2021, p. 10); 73,5% da população brasileira afirmou que reconhece que os casos de violência doméstica aumentaram durante a pandemia; 44,4% das mulheres declaram ter sofrido momentos intensos de estresse no ambiente doméstico na vigência da pandemia; 14,4% dos entrevistados declaram ter aumentado o consumo de substâncias ilícitas (FBSP; DATAFOLHA, 2021).

No que tange aos tipos de violência doméstica sofrida, os resultados demonstram que: 4,3 milhões de mulheres sofreram agressão física; 13 milhões de brasileiras sofreram agressão moral; 5,9 milhões relataram ter sofrido ameaças de violência física; e 3,7 milhões de brasileiras declaram ter sofrido violência sexual (FBSP; DATAFOLHA, 2021). Tais dados, demonstram a abrangência dos casos de violência doméstica registrados no ano de 2020.

No tocante ao ambiente onde os casos de violência contra a mulher ocorreram, o relatório demonstra que a maioria das agressões foram praticadas no âmbito doméstico, tendo como fator impulsionador o aumento do tempo de convivência entre a vítima e o agente agressor que, na maioria dos casos, foram homens (72,8%), (FBSP; DATAFOLHA, 2021). Ainda de acordo com o relatório, a residência é o espaço que oferta maior risco para

as vítimas de violência doméstica e familiar, cenário em que ocorrem 48,8% deste tipo de violência (FBSP; DATAFOLHA, 2021).

De modo a estabelecer um comparativo entre os períodos pré e pós-pandemia, sobre o índice estatístico da violência doméstica, cabe aqui destacar os dados de um segundo relatório emitido pelo FBSP, no ano de 2020, que registrou um aumento significativo no índice de denúncias no referido ano. No ano de 2018 foram computadas 14.853 mil denúncias, enquanto em 2020 foram registradas cerca de 20 mil denúncias (FBSP, 2020).

Na interpretação do relatório estatístico acima, se pode perceber que houve um aumento gradual da violência contra a mulher entre os anos de 2018, 2019 e 2020. Todavia, o maior aumento no registro de ligações foi percebido, justamente, no ano de 2020, durante a vigência da pandemia no Brasil, a qual foi declarada no início de 2020 (FBSP, 2020). Resultados esses que se coadunam com os apontamentos teóricos de autores já mencionados, a exemplo de Carvalho (2020) e Ornell et al. (2020), os quais destacam que o aumento da convivência no ambiente doméstico impactou na elevação dos índices de tais crimes.

O FBSP (2020), ainda demonstra que houve aumentos consideráveis não apenas nos registros de violência doméstica, como também sobre o índice de feminicídios. De acordo com os resultados do relatório, no ano de 2019 o índice registrado de feminicídios em cerca de 12 estados brasileiros foi de 23,5%, em 2020 esse índice representou, aproximadamente, 41,4%, um aumento de 22,2% (FBSP, 2020).

Sendo o feminicídio uma das manifestações mais devastadoras da violência de gênero que, na maioria dos casos, se trata de um crime cometido no ambiente doméstico, se pode atestar que o cenário pandêmico oportunizou prejuízos irreversíveis para um percentual considerável de vítimas da violência doméstica (BITTENCOURTH; SILVA; ABREU, 2017).

Uma crítica tecida por Ferreira Jr. et al. (2021), chama a atenção para a existência de uma possível subnotificação dos casos de violência doméstica, uma vez que a convivência ampliada com o agressor pode inibir a denúncia realizada pela vítima. Fato esse constatado também pelo estudo de Lobo (2020), ao apontar a invisibilidade da dor de muitas vítimas de violência doméstica na vigência da pandemia, o que denota que tais índices podem ser ainda maiores.

Não obstante, Marques et al. (2020), destaca que, durante a pandemia, a violência doméstica não produziu efeitos negativos restritos às vítimas diretas (as mulheres), como

também produziu prejuízos para os seus dependentes menores que, por motivo de isolamento social e suspensão de aulas presenciais, acabaram experimentando os episódios de violência doméstica.

Para Vieira, Garcia e Maciel (2020), a análise dos efeitos do isolamento social sobre o índice de violência doméstica acaba por revelar a vulnerabilidade das vítimas deste tipo de violência, mesmo sendo elas protegidas legalmente. Com fulcro nisso, no ano de 2021, foi promulgada a Lei n. 14.188, estabelecendo o Programa de Cooperação Sinal Vermelho, adotando uma forma de denúncia de violência doméstica através do uso de sinal com as mãos (BRASIL, 2021).

Diante de todo o exposto, cumpre ainda destacar que o cenário atual do contexto pandêmico e da violência doméstica, acaba por prejudicar toda a ordem social, política e jurídica, uma vez que gera prejuízos para os objetivos de mitigação de tais tipos de violência que denigrem as garantias e direitos fundamentais das mulheres (CARVALHO, 2020).

CONCLUSÃO

Diante de todo o percurso metodológico percorrido por esta pesquisa, com fulcro no levantamento de dados científicos, doutrinários, legais e estatísticos, foi possível produzir resultados que contribuem com o alcance dos objetivos predefinidos, bem como contempla a resolução do problema de pesquisa que conduziu a investigação.

Ficou evidenciado que a violência doméstica e familiar se perfaz no contexto social da população nacional durante toda a trajetória sócio-histórica, estando as vítimas deste tipo de violência, durante muitos anos, submetidas às mazelas produzidas pela inércia legislativa quanto a tipificação específica das condutas materializadas pelo agente agressor/ofensor. O fato da tipificação tardia, de certo, já provoca prejuízos significativos sobre a eficácia fática que deveria ser produzida pelos diplomas normativos aplicáveis ao contexto. Para além disso, alguns aspectos culturais e sociais interferem diretamente sobre tais efeitos, fazendo com que o poder coercitivo da lei, por vezes, seja enfraquecido.

Ao se analisar o contexto da violência doméstica dentro do prisma da situação pandêmica, restou evidenciado que os efeitos oriundos da pandemia no Brasil impulsionaram alguns fatores que, diretamente, contribuíram para alavancar o índice de violência doméstica notificado. O isolamento social acabou por ampliar o tempo de convivência entre a vítima e o agressor/ofensor, expondo as mulheres à uma maior vulnerabilidade no ambiente doméstico. A adoção do isolamento oportunizou também a

exacerbação do uso de substância psicoativas, o que implica em uma maior agressividade por parte do agente ofensor.

Os dados estatísticos, claramente, evidenciaram um aumento considerável nas notificações dos casos de violência doméstica e familiar, sendo que, as práticas violentas materializadas no âmbito doméstico ganharam maior ênfase. Consequentemente, o índice de feminicídio também sofreu aumento significativo, o que denota maiores prejuízos e riscos para as vítimas que estão, diariamente, expostas a tais condições.

Através da investigação, se pôde constatar que o agravamento da problemática oportuniza uma série de prejuízos para as vítimas, para o núcleo familiar, para a ordem social, jurídica e política. Mas, amplamente, tais prejuízos recaem diretamente sobre as vítimas e, muitas vezes, são irreversíveis. Diante disto, se pode aqui ainda destacar que há uma emergente necessidade de se trabalhar com políticas públicas voltadas à um controle, mas efetivo da conduta tipificada, uma vez que, apenas a elaboração de diplomas normativos não assegura a mitigação das ocorrências, se fazendo necessário aplicar medidas de conscientização e reeducação.

REFERÊNCIAS

BITTENCOURTH, Liliane O.; SILVA, Luy Z.; ABREU, Ivy S. **Femicídio no Brasil: a cultura de matar mulheres**. Artigo Científico (Graduação em Direito) – Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo, Espírito Santo, ES, outubro de 2017, 15f. Disponível em: <<https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2018/08/femicidio-no-brasil-a-cultura-de-matar-mulheres.pdf>>. Acesso em: 08 fev. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Versa sobre as normas constitucionais do país. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 08 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Versa sobre a Lei Maria da Penha. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acesso em: 08 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Versa sobre a tipificação do feminicídio. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13104.htm>. Acesso em: 08 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto legislativo nº 6, de 2020**. Versou sobre a decretação do estado de calamidade pública no Brasil, em decorrência da pandemia. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm>. Acesso em: 19 abr. 2022.

Rodrigo Curcio CASTROVIEJO; Lydiane de Morais LIRA; Lara de Paula RIBEIRO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE PANDEMIA NO BRASIL. JNT- Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. FLUXO CONTÍNUO. MAIO/2022. Ed. 36. V. 2. Págs. 630-646. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdadefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdadefacit.edu.br.

BRASIL. **Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021.** Versa sobre a criação do Programa de Cooperação Sinal Vermelho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm>. Acesso em: 08 fev. 2022.

CARVALHO, Flávia S. M. **Reflexos da pandemia pela Covid-19 no enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres.** Monografia (Graduação em Direito) - Universitário de Lavras, Minas Gerais, MG, outubro de 2020, 70f. Disponível em: <<http://dspace.unilavras.edu.br/bitstream/123456789/609/1/TCC%20Fl%C3%A1via%20Sares%20Machado%20Carvalho.pdf>>. Acesso em: 08 fev. 2022.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal - Volume 3 - Parte Especial.** 19. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2021.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal:** parte especial (arts. 121 ao 361). 1. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias.** 10. ecl. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

ESTEFAM, André. **Direito penal, volume 2:** parte especial (arts. 121 a 234-B). 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

FBSP (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA). **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 – ed. 2 – 29 de maio de 2020.** Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>>. Acesso em: 08 fev. 2022.

FBSP (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA) / DATAFOLHA. **Visível e invisível:** a vitimização de mulheres no Brasil 3ª edição – 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>>. Acesso em: 08 fev. 2022.

FERREIRA JR., Spencer S. *et al.* As prisioneiras da dor: argumentando sobre a subnotificação da violência doméstica em meio à pandemia. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 7, n. 4, p. 38721-38739, apr 2021. Disponível em: <<https://brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/28234/22361>>. Acesso em: 08 fev. 2022.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal – Vol. 1: Parte geral.** 23. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

GUIMARÃES, Maisa C.; PEDROZA, Regina L. S. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, 27(2), 2015, 256-266. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/psoc/a/Dr7bvbkmMvcYSTwdHDpdYhfn/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 08 fev. 2022.

JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher:** aspectos criminais da Lei n. 11.540/2006. São Paulo: Saraiva, 2010.

Rodrigo Curcio CASTROVIEJO; Lydiane de Moraes LIRA; Lara de Paula RIBEIRO. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE PANDEMIA NO BRASIL.** JNT- Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. FLUXO CONTÍNUO. MAIO/2022. Ed. 36. V. 2. Págs. 630-646. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

LOBO, Janaina C. Uma outra pandemia no Brasil: as vítimas da violência doméstica no isolamento social e a “incomunicabilidade da dor”. **TESSITURAS | Revista de Antropologia e Arqueologia**, V8 | S1 | JAN-JUN 2020 Pelotas | RS. Disponível em: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/tessituras/article/view/18901/11445>>. Acesso em: 08 fev. 2022.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

MAGALHÃES, Roberta C. M. A lei maria da penha e a sua (in)efetividade na proteção à mulher vítima de violência doméstica na cidade satélite de Samambaia/DF. **Caderno Virtual**, IDP, v. 2, n. 44, abr/jun. 2019. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/3823/1655>>. Acesso em: 08 fev. 2022.

MARQUES, Emanuele S. *et al.* A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. **Cad. Saúde Pública**, 2020; 36(4):e00074420. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csp/a/SCYZFVKpRGp6sxJsX6Sftx/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 08 fev. 2022.

MASSON, Cleber. **Direito penal: parte especial: arts. 121 a 212**. 11. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2018.

MELLO, Adriana R. **Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: GZ, 2020.

MENEGATTI, Mariana S. Retratos da violência doméstica de gênero na pandemia da Covid-19. **Comunicação & Inovação** | São Caetano do Sul, SP | v. 21 | n. 47 | p. 158-175 | 2020. Disponível em: <https://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_comunicacao_inovacao/article/view/7236/3186>. Acesso em: 08 fev. 2022.

NUCCI, Guilherme de S. Manual de Direito Penal. 17. ed. São Paulo: Forense, 2021.
OPAS (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE). **Histórico da pandemia de COVID-19**. 2020. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19#:~:text=Em%2011%20de%20mar%C3%A7o%20de,pa%C3%ADses%20e%20regi%C3%B5es%20do%20mundo.>>. Acesso em: 19 abr. 2022.

ORNELL, Felipe. Violência Doméstica e Consumo de Drogas durante a Pandemia da COVID-19. **Pensando Famílias**, 24(1), jul. 2020, (3-11). Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v24n1/v24n1a02.pdf>>. Acesso em: 08 fev. 2022.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi, posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2014.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direitos de Família**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SILVA, Bárbara A.; RODRIGUES, Natália S. **A violência doméstica e a lei maria da penha**. In: Revista Rumos da Pesquisa em Ciências Empresariais, Ciências do Estado e de Tecnologia, Vol. I - Patrocínio, Centro Universitário do Cerrado – Patrocínio – UNICERP,

Rodrigo Curcio CASTROVIEJO; Lydiane de Moraes LIRA; Lara de Paula RIBEIRO. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE PANDEMIA NO BRASIL**. JNT- Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. FLUXO CONTÍNUO. MAIO/2022. Ed. 36. V. 2. Págs. 630-646. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

2018, p. 79-90. Disponível em:
<<https://www.unicerp.edu.br/public/magazines/docs/e7161a5a3a42-4502.pdf>>. Acesso em:
08 fev. 2022.

VIEIRA, Pâmela R.; GARCIA, Leila P.; MACIEL, Ethel L. N. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?. **REV BRAS EPIDEMIOL**, 2020; 23: E200033. Disponível em:
<<https://www.scielo.br/j/rbepid/a/tqcyvQhqQyjtQM3hXRywsTn/?format=pdf&lang=pt>
<https://www.scielo.br/j/rbepid/a/tqcyvQhqQyjtQM3hXRywsTn/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 08 fev. 2022.